



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 045/2021.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Vereador da Câmara Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais, **INDICA**, cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, solicitando deste, seja disponibilizado um espaço em dos prédios públicos dessa municipalidade, a fim de que seja instalada um refeitório uma copa ou cozinha para que os servidores municipais que trabalham em nosso município e são de outras cidades, e já saem cedo com marmita sem local adequado para aquecer a alimentação e fazer as refeições, e ainda, ficam sem um local apropriado para ficarem até o retorno de seus serviço.

JUSTIFICATIVA:

Segundo o Ministério Público do Trabalho, o espaço que a empresa deve destinar aos funcionários se alimentarem dependerá da quantidade de trabalhadores. Aquelas com mais de 300, são obrigadas a manterem no local de trabalho um refeitório para alimentação de seus empregados. Esse refeitório deverá obedecer a regras específicas, previstas na **NR 24 do Ministério do Trabalho**, referentes, por exemplo, à sua dimensão, iluminação e material.

Já nas empresas em que trabalhem mais de 30 a até 300 funcionários, não é obrigatória a existência de um refeitório, mas é exigido que seja mantido um local adequado para a refeição, que pode ser, por exemplo, uma copa ou cozinha.

Esse espaço também deve obedecer a algumas normas estabelecidas pela NR 24, tais como: a) local adequado, fora da área de trabalho; b) piso lavável; c) limpeza, arejamento e boa iluminação; d) mesas e assentos em número correspondente ao de usuários; e) lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local; f) fornecimento de água potável e g) estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições.

Ressalta-se que as regras mencionadas se destinam a todos os trabalhadores da empresa. Assim, o empregado que leva marmita ao trabalho tem o direito de utilizar esses locais, durante o horário destinado às refeições, mesmo que a empresa ofereça alimentação própria, o que não é o nosso caso.

Em resumo, se a empresa possui mais de 300 funcionários, ela deverá oferecer um refeitório, caso tenha mais de 30 a até 300 trabalhadores, deverá haver um local apropriado para alimentação e se houver menos de 30 funcionários, a empresa deve manter um local próprio para refeição ou, mediante autorização, a refeição poderá ser feita no local de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Visando o bem estar de nossos servidores que residem em outros municípios, e hoje não contam com um lugar apropriado para se alimentarem, aquecer suas marmitas, com mesa e cadeiras para se sentarem enquanto se alimentam.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente **indicação**.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.


LUIZ ALFREDO LEARDINI
Vereador

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 164/2021
Data: 02/06/2021 - Horário: 10:14
Legislativo - IND 45/2021